DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1039/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8727/2016
PROTOCOLO	: 1670388
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: RACHEL SILVA ESPÍNDOLA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª RACHEL SILVA ESPÍNDOLA***, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-52047/2017, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 29053/2017, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório, passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, caput, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto “P” n.º 659/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.109, de 22 de fevereiro de 2016, peça virtual n.º 09.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 36/37, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias	7.078 (sete mil e setenta e oito) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 07, fls. 41/42, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID M77.0 e M23 (epicondilite medial e transtornos internos dos joelhos) na data de 14/10/2015.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	22/02/2016
Prazo para remessa	08/03/2016
Remessa	02/03/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sra. RACHEL SILVA ESPÍNDOLA**, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac